



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12  
Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000  
Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

**LEI N.º 1.207, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

*“Fica criado no município de Boa Esperança do Sul/SP, o Programa Entre Amigos, que dispõe sobre o desenvolvimento de atividades planejadas e sistematizadas de forma a elevar a qualidade de vida dos idosos, promovendo a participação, a cidadania e a integração intergeracional, com o objetivo de resgatar e preservar o convívio com a sociedade.”*

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Entre Amigos, destinado ao desenvolvimento de atividades planejadas e sistematizadas de forma a elevar a qualidade de vida dos idosos residentes no município de Boa Esperança do Sul/SP, nos termos do Anexo I desta Lei, promovendo a participação, a cidadania e a integração intergeracional, com o objetivo de resgatar e preservar o convívio com a sociedade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa Entre Amigos constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

I - Promover a integração do idoso na comunidade, nas ações coletivas e soluções dos seus problemas nos seus meios sociais;

II - Oportunizar a criação de novas alternativas de atendimento ao idoso;

III - Estimular a participação dos idosos nas atividades recreativas e culturais incentivando-os em sua autoestima;

IV - Promover a participação e integração de idoso e suas famílias nas ações sociais desenvolvidas visando a reintegração do idoso na família.



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12  
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000  
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

V- Restabelecer o equilíbrio biopsicossocial, do idoso, resgatando sua participação responsável.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizada a fornecer todos os meios e recursos, inclusive financeiros, necessários ao desenvolvimento do projeto de acordo com as seguintes categorias:

I - Artística ou cultural (folclore, teatro, oficinas, música, dança, coral, modelagem, pintura, artesanato);

II - Alimentação para breakfast (café da Manhã) em todos os encontros;

III - Gêneros alimentícios para as datas comemorativas;

IV - Educativa: palestras, seminários ciclos de debates (saúde física e mental na velhice, alcoolismo, relação intergeracional, assistência social, justiça, direitos humanos, religiosidade, lazer, cultura, meio ambiente) filmes e vídeos, além de cursos em diversos níveis;

V - Sociabilidade: comemorações ou calendário festivo;

VI - Atividades esportivas/materiais esportivos;

VII – Transporte para viagens.

Art. 4º Para a implantação do Programa Entre Amigos, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolo de intenções com organizações da sociedade civil, instituição de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12  
Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000  
Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 08 de maio de 2023.

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**  
Prefeito Municipal